

co — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto n.º 21:085

Modêlo das insígnias a que se refere o decreto supra

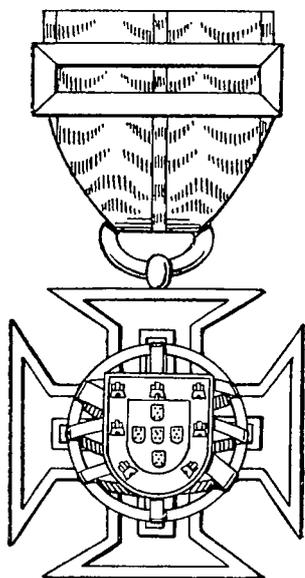


Fig. 1

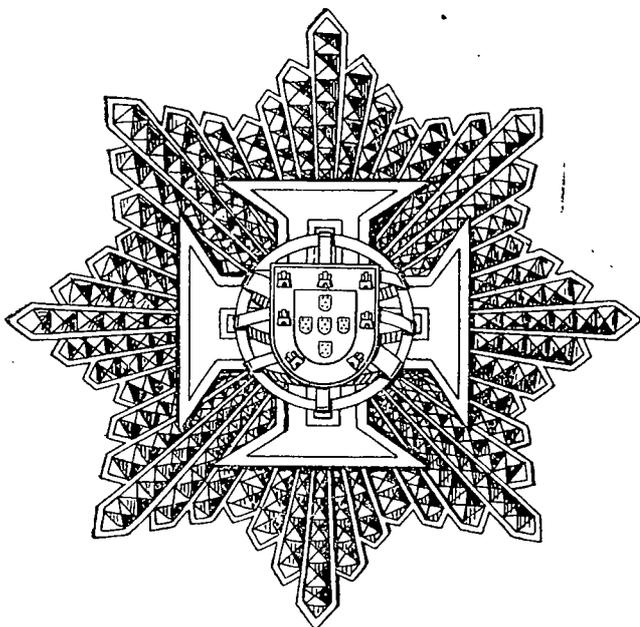


Fig. 2

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 21:075, de 9 de Abril de 1932, publicado no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, da mesma data, p. 3.ª, col. 1.ª, artigo 1.º, lin. 9.ª, onde se lê: «1931», deve ler-se: «1932».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1932.— O Director de Serviços, C. Jara de Carvalho.

Sendo necessário e da maior urgência fixar os vencimentos que devem ser atribuídos ao lugar de agente geral das colónias, a que se referem os artigos 3.º e 19.º do decreto-lei n.º 21:001, de 14 de Março de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O agente geral das colónias tem a categoria e vencimentos de chefe de Repartição do Ministério das Colónias, pagos pelos fundos próprios da Agência Geral das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Lutz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:323

Tendo saído incompleta a lista das frases a inserir nos livros de leitura, conforme determina o decreto n.º 21:014, de 19 de Março de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que sejam aditadas à referida lista as seguintes frases:

Para a selecta da 3.ª, 4.ª e 5.ª classes dos liceus e para a cretomatia arcaica da 6.ª e 7.ª classes de lettras

Embora o continente e ilhas adjacentes ofereçam, em princípio, os meios e condições indispensáveis para a nossa independência, conservação e desenvolvimento, mesmo no seio de uma vasta constelação de estados poderosos, a outros maiores destinos, às maravilhas de uma nova epopeia colonial, com melhores garantias para a nossa existência política, nos impelem as necessidades físicas e morais acumuladas pelo trabalho centenário da nossa história e pela situação da Europa contemporânea.

Quirino de Jesus.

Constituído há muito com a sua unidade actual, tendo como defosa a Espanha, com a barreira dos Pireneus, em face da Europa Central, e a sua própria história em face